

Pela Contratada: DANIELA ROBERTA DUARTE CUNHA.

(Transcrição da nota ADITIVOS de Nº 5157, datada de 7 de março de 2025.)

ESTATUTOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CIÊNCIAS DO DELTA

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL - O INSTITUTO DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CIÊNCIAS DO DELTA, doravante referido como Instituto DeltaTICs, CNPJ 23.477.962/0001-31, constituído em 04 de abril de 2015, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no endereço Rua Dom Pedro I, Primavera, Parnaíba-PI, CEP: 64.913-901, ZPE Parnaíba - Coworking Tech Export Hub. Caracterizado como um Instituto Científico, Tecnológico e de Inovação - ICT, sem cunho religioso, político ou partidário, e tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assim como o investimento em projetos de comprovada finalidade social e empreendedora, com total, ampla e irrestrita autonomia administrativa, patrimonial e financeira, respeitados preceitos legais.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA SOUZA BALUZ - Diretor Presidente

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 5078, datada de 7 de março de 2025.)

RESOLUÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

RESOLUÇÃO CONFAUNA Nº 002 de 07 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A FAUNA SILVESTRE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO A FAUNA SILVESTRE E ANIMAIS DOMÉSTICOS - CONFAUNA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 2º, parágrafo único da Lei Estadual nº 8.101, de 14 de julho de 2023 e art. 4º, III, da Lei Estadual nº 8.364, de 25 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que a Fauna Silvestre necessita de articulação e instrumentos que visem sua proteção, no âmbito do estado do Piauí, a fim de resguardar importantes seres e elementos da natureza, com o fim precípua da liberdade e conservação das espécies;



CONSIDERANDO que o incumbe ao Poder Público e a coletividade a defesa da fauna, uma vez que os animais exercem diferentes funções no meio ambiente que justificam diversos níveis de proteção, no cumprimento do mandamento constitucional e,

CONSIDERANDO o art. 18, parágrafo único da Lei Estadual nº 8.364, de 25 de abril de 2024, que instituiu como dever do CONFAUNA, elaborar resolução que regulamentará as diretrizes e os objetivos do Programa de Proteção à Fauna Silvestre, no prazo legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Estadual de Proteção a Fauna Silvestre, estabelecendo objetivos e diretrizes para sua implementação.

Art. 2º. O Programa Estadual de Proteção a Fauna Silvestre consta como Anexo Único a esta Resolução, e é documento-base para manejo, defesa e gestão dos Animais Silvestres no Piauí.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Presidente do Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e Animais Domésticos
CONFAUNA

ANEXO ÚNICO

**CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO A FAUNA SILVESTRE
E ANIMAIS DOMÉSTICOS**

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A FAUNA SILVESTRE

TERESINA-PI

2025

**CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE E ANIMAIS DOMÉSTICOS
CONFAUNA/PIAUI**

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A FAUNA SILVESTRE

ELABORAÇÃO:

- **Presidente CONFAUNA:**

Daniel Carvalho Oliveira Valente (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH)



- **Secretária Executiva CONFAUNA:**

Jurema Chaves Damasceno (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH)

- **Coordenação Técnica CONFAUNA:**

Danielle Melo Vieira (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH)

- **Grupo de Trabalho do Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos (CONFAUNA):**

Relatoria: Samanta Vieira Volpato (representante da sociedade civil).

Membros do Grupo de Trabalho (conselheiros CONFAUNA):

Adriano Ricardo Damato Rocha de Souza - representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

Ana Karoline da Silva Piauilino (representante da sociedade civil)

Fabiano Barbosa Pessoa (representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA)

Lilian Silva Catenacci (representante da Universidade Federal do Piauí - UFPI)

Ravena Figueiredo Guedes (representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH).

APRESENTAÇÃO

O Conselho Estadual de Proteção a Fauna Silvestre e Animais Domésticos do Piauí - o CONFAUNA, tem a missão de estabelecer diretrizes deliberativas para atuação dos órgãos ambientais, das instituições envolvidas com a temática de proteção e assistência animal e para a sociedade civil.

No Piauí, temos a atuação dos órgãos do SISNAMA, como a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, que possui a atribuição da gestão dos recursos faunísticos silvestres, bem como dos órgãos de proteção efetiva em esfera municipal e federal, com fundamento na Constituição da República, trazida pelo art. 225 e exercício das competências definidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

O principal objetivo deste documento é cumprir a obrigação trazida pelo art. 18, parágrafo único da Lei Estadual nº 8.364, de 25 de abril de 2024, que determina a elaboração do Programa Estadual de Proteção a Fauna Silvestre pelo CONFAUNA, e estabelecer diretrizes que visam desde a proteção, a gestão e conservação da fauna.



O Programa Estadual de Proteção a Fauna Silvestre foi sistematizado com base em ações que envolvem áreas de fiscalização, educação ambiental, pesquisa, uso público, manejo, interação socioambiental, entre outras medidas. Com o exercício das linhas de ações, somados à alocação de recursos financeiros público e privados, a uma gestão transparente e aos esforços coletivos da sociedade como um todo, espera-se que sejam minimizados os impactos ambientais negativos junto aos animais silvestres no estado do Piauí e potencializadas as ações de conservação.

Por meio deste programa, será possível estabelecer as ações que serão prioritárias na preservação das espécies, bem como criar políticas públicas duradouras que almejam a manutenção de populações de espécies viáveis a longo prazo, preconizando a publicidade de todos os atos, permitindo assim a participação de todas as instituições e cidadãos que desejam garantir a conservação da fauna silvestre.

SIGLAS

CETAS/CETRAS - Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PAN - Plano de Ação Nacional sobre Espécies Ameaçadas de Extinção

SEMARH - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

UC - Unidade de Conservação

ICMBIO - [Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade](#)

CONFAUNA- Conselho Estadual de Proteção a Fauna Silvestres e Animais Domésticos

CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente.

SSP-PI - Secretaria de Segurança Pública do Piauí

UFPI - Universidade Federal do Piauí.

RESUMO EXECUTIVO

O Programa Estadual de Gestão de Fauna é fruto da construção coletiva dos membros e Conselheiros do Conselho Estadual de Proteção a Fauna Silvestre e Animais Domésticos do Piauí - CONFAUNA, a partir da discussão, com conhecimento técnico, entre os envolvidos na elaboração, alinhados com a realidade e necessidade de proteção da fauna.

O presente programa representa um importante passo para as instituições envolvidas como relevante instrumento de planejamento para a implementação das atividades de conservação de recursos faunísticos no Piauí. O programa socializa também a proteção aos animais silvestres, permitindo a ampla participação de instituições de ensino, sociedade civil e articulações com outros órgãos públicos.



Para cada linha de ação, foram definidas atividades que deverão ser desenvolvidas, monitoradas e revistas sempre que necessário, garantindo efetividade ao programa, bem como a sua manutenção ao longo dos anos, tornando esta política permanente no âmbito da sociedade e instituições envolvidas.

Para tanto, foram desenvolvidos Subprogramas e Linhas de Ação. Nestes últimos, as ações e as atividades pontuadas para atingir os objetivos das linhas de ação. Seguem abaixo os segmentos deste programa:

Tabela 1: Subprogramas e Linhas de Ação do Programa Estadual de Gestão de Fauna.

SUBPROGRAMA	LINHAS DE AÇÃO
3.1. Implementação da Gestão e Articulação Interinstitucional sobre Fauna	3.1.1 Normatização da Gestão sobre Fauna 3.1.2 Câmara Técnica Permanente de Gestão de Fauna 3.1.3 Captação de Recursos para a Gestão de Fauna 3.1.4 Capacitação dos Servidores envolvidos com a gestão da fauna
3.2. Educação Ambiental Divulgação Científica e Comunicação sobre Fauna	3.2.1 Sensibilização e Divulgação de Conhecimentos sobre Fauna 3.2.2 Integração de Informações Públicas e Ações Governamentais
3.3. Pesquisa e Conservação de Fauna Silvestre	1. 2. Monitoramento da Biodiversidade 3. Avaliação do Status de Conservação da Fauna Silvestre 4. Planos de Ação Nacional sobre Espécies Ameaçadas
3.4. Controle, Interação e Uso de Fauna Silvestre	3.4.1 Autorização de Empreendimentos e Atividades Utilizadoras de Fauna Silvestre 1. Apreciação de solicitações de autorizações ou licenças ambientais 2.
3.5. Manejo e Fiscalização sobre Fauna	1. 2. Manejo e Reabilitação de Animais Silvestres 3. Guarda e Depósito de Animais Silvestres apreendidos ou resgatados como também oriundos de entrega voluntária, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas em lei. 4. Manejo e Controle de Fauna Sinantrópica



3.6. Avaliação da Gestão Estadual de Fauna

1. Auditoria Interna da Execução do Programa Estadual de Gestão de Fauna.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. DEFINIÇÕES.....	8
3. PROGRAMA ESTADUAL PROTEÇÃO A FAUNA SILVESTRE.....	12
3.1 Subprograma Implementação da Gestão e Articulação Interinstitucional sobre Fauna.....	11
3.2 Subprograma Educação Ambiental, Divulgação Científica e Comunicação sobre Fauna.....	15
3.3 Subprograma Pesquisa e Conservação de Fauna Silvestre.....	20
3.4 Subprograma Controle, Interação e Uso de Fauna Silvestre.....	25
3.5 Subprograma Manejo e Fiscalização sobre Fauna.....	27
3.6 Subprograma Avaliação da Gestão Estadual de Fauna.....	30
4. EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO DE FAUNA.....	32
5. AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A GESTÃO DE FAUNA NO ESTADO DO PIAUÍ.....	33
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS.....	36

1. INTRODUÇÃO

A fauna silvestre é composta por espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, as quais possuam todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras, constituindo um verdadeiro patrimônio natural.

O Brasil é um dos países com maior diversidade biológica do mundo, e conduzir este patrimônio biológico exige o emprego de estratégias, planos e programas que certifiquem a utilização sustentável dos recursos naturais.

Nesse sentido, o aprimoramento de instrumentos normativos de gestão, como a instituição de um Programa Estadual de Proteção a Fauna Silvestre, são diretrizes que pretendem contribuir para a conservação, o manejo e o uso sustentável da fauna silvestre no Estado do Piauí.

Legalmente, sua edição se constitui no cumprimento das competências estabelecidas na Política Estadual de Proteção a Fauna Silvestre e Animais Domésticos, além de normas federais e estaduais correlatas.



2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desse Programa, considera-se:

LEI ESTADUAL Nº 8.364, DE 25 DE ABRIL DE 2024

[...]

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

[...]

XVI - fauna invasora: animais que estão fora da sua área de distribuição natural e que ameaçam habitats, serviços ecossistêmicos e a diversidade biológica, causando impactos em ambientes naturais, podendo ser animais domésticos, exóticos ou mesmo espécies da fauna nativa, que se comportam como invasora em outra região do país;

XVII - Fauna Silvestre Exótica: são aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado ou alçado;

XVIII - Fauna Silvestre Nativa: todo animal pertencente à espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

XIX - Fauna Sinantrópica Nociva: população animal que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde;

XX - Fauna Sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida;

XXI - Guarda Responsável: toda conduta praticada por um responsável legal ou proprietário que implique em acolher o animal, respeitando suas necessidades essenciais concernentes a uma sobrevivência digna, resguardados, sempre, os seus direitos.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 489, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

I - Abatedouro frigorífico: estabelecimento no qual se realiza o abate, a recepção, a manipulação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição dos produtos oriundos do abate de animais da fauna silvestre e da fauna exótica, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos e subprodutos de espécimes;

II - Centro de triagem e reabilitação: empreendimento apto a receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre e da fauna exótica;

III - Criadouro científico: empreendimento de natureza acadêmica ou científica, com finalidade de criar, reproduzir e manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre e da fauna exótica, para fins de subsidiar pesquisa científica, ensino e extensão, sendo vedadas a exposição à visitação pública



e comercialização de animais, suas partes, produtos e subprodutos;

IV - Criadouro comercial: empreendimento com finalidade de criar, reproduzir e manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre ou da fauna exótica, para fins de alienação de espécimes, suas partes, produtos ou subprodutos;

V - Criadouro conservacionista: empreendimento com finalidade de criar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de reintrodução ou manutenção de plantel geneticamente viável de espécies ameaçadas ou quase ameaçadas, sendo vedadas a exposição e comercialização dos animais, partes, produtos e subprodutos;

VI - Curtume: empreendimento com finalidade de beneficiar e alienar peles, transformadas em couro ou artigos de couro, de animais da fauna silvestre ou da fauna exótica, de origem legal;

VII - Empreendimento comercial de animais vivos da fauna silvestre ou fauna exótica: empreendimento comercial com finalidade de alienar animais da fauna silvestre e da fauna exótica vivos, provenientes de criadouros legalmente autorizados, sendo-lhe vedada a reprodução;

VIII - Empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre ou exótica: empreendimento comercial varejista, com finalidade de alienar partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre ou exótica;

IX - Mantenedouro de fauna silvestre ou exótica: empreendimento sem fins lucrativos, com a finalidade de guardar e cuidar em cativeiro espécimes da fauna silvestre ou exótica provenientes de apreensões ou resgates, sem condições de soltura, ou excedentes de outras categorias de criação, sendo vedada a reprodução, exposição e comercialização de espécimes, suas partes, produtos ou subprodutos; e

X - Zoológico ou jardim zoológico: empreendimento com a finalidade de criar, reproduzir e manter, espécimes da fauna silvestre e exótica, em cativeiro ou em semiliberdade, expostos à visitação pública.

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 5 DE 13 DE MAIO DE 2021

I - Área de Soltura e Monitoramento de fauna silvestre: propriedade cadastrada pelo Ibama, ou por órgão/entidade competente, para fins de realização de soltura de animais e monitoramento/acompanhamento;

II - Programa de Soltura e Monitoramento de fauna silvestre: ações planejadas que compreendem a reintrodução, o revigoramento populacional e experimentação;

III- Ações de manejo de fauna silvestre: é um conjunto de técnicas de gerenciamento sustentável que auxilia a conservação da fauna silvestre, de acordo com seu status.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 457, DE 25 DE JUNHO DE 2013

I - Depósito de Animais Silvestres - TDAS: medida de caráter provisório pelo qual o atuado assume voluntariamente o dever de prestar a devida manutenção e manejo do animal apreendido, objeto da infração, enquanto não houver a destinação nos termos da lei.



II - Guarda de Animais Silvestres - TGAS: termo de caráter provisório pelo qual o interessado, que não detinha o espécime, devidamente cadastrado no órgão ambiental competente, assume voluntariamente o dever de guarda do animal resgatado, entregue espontaneamente ou apreendido, enquanto não houver destinação nos termos da lei.

3. PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A FAUNA SILVESTRE

Devido a sua vasta extensão territorial, o Brasil apresenta uma pluralidade de condições ambientais, refletidas em diferentes biomas. Neste sentido, o estado do Piauí, está dividido nos biomas Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Bioma Costeiro-marinho, possuindo uma grande diversidade de elementos da flora e fauna.

No entanto, os avanços das atividades agrícolas, como as monoculturas, outras atividades agropecuárias, além da pressão de caça predatória e das ocupações humanas irregulares, substituem áreas naturais e põem em xeque as dinâmicas ecossistêmicas nesta riqueza ambiental, podendo resultar em extinção local de espécies nativas.

Considerando os impactos crescentes que as atividades antrópicas ocasionam nos ecossistemas naturais assim como a necessidade de reforçar a proteção sobre a fauna, o Programa Estadual de Proteção a Fauna Silvestre foi elaborado pelo Conselho Estadual de Proteção a Fauna Silvestre e Animais Domésticos - CONFAUNA, através de Grupo de Trabalho instituído no âmbito do próprio Conselho, em conformidade com o art. 18, parágrafo único da Lei Estadual nº 8.364, de 25 de abril de 2024.

Definiu-se que o Programa Estadual de Proteção a Fauna Silvestre está estruturado em 06 (seis) Subprogramas, organizados em linhas de ação e atividades específicas, conforme descrito a seguir.

3.1- SUBPROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO E ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL SOBRE FAUNA

A gestão da fauna perpassa diferentes níveis da organização da sociedade e abrange diferentes objetivos e atividades, econômicos ou não. Havendo diferentes atores e interesses, a administração pública e instituições envolvidas, necessitam estabelecer planejamentos, regras, normas e parcerias, a fim de executar sua missão na conservação dos recursos faunísticos.

Nessa perspectiva, a construção e a edição de normas devem contribuir no desenvolvimento regular das atividades relacionadas aos recursos faunísticos, obedecendo procedimentos e critérios técnico-científicos e legais, considerando ainda que várias instituições públicas e organizações da sociedade civil têm atuação e objetivos afins à proteção e conservação da fauna. Assim, entende-se que é essencial a articulação e estabelecimento de parcerias, somando-se recursos humanos, físicos e financeiros necessários.

O apoio e a cooperação de organizações governamentais, organizações privadas, o terceiro setor e pessoas físicas, ao mesmo tempo que incrementam o esforço na execução das atividades, se configuram em maior acompanhamento e controle para a eficácia da gestão da fauna no Piauí.



Linha de Ação 3.1.1 - Normatização da Gestão sobre Fauna

Ação 1. Identificar as carências de normatização estadual sobre atividades e empreendimentos de fauna.

Atividade 1. Verificação da legislação vigente que discipline a atuação sobre a fauna, em nível estadual, identificando as lacunas normativas.

Ação 2. Elaborar normas relativas à autorização e monitoramento de atividades e/ou empreendimento utilizadores de recursos faunísticos, com deliberação do CONFAUNA e /ou CONSEMA, observando preceitos da legislação vigente.

Atividade 1. Redação de proposta normativa;

Atividade 2. Acompanhamento da edição e implantação das normas.

Atividade 3. Revisão periódica e atualização normativa, quando necessário.

Atividade 4: Estabelecer indicadores de aplicação das normas realizadas pelo empreendimento utilizadores dos recursos faunísticos.

Ação 3. Elaborar propostas de normas para o licenciamento ambiental que contemplem a proteção da fauna silvestre (em especial, grupos mais vulneráveis, mais impactados), incluindo critérios de planos de manejo no licenciamento das espécies, observando preceitos da legislação vigente.

Atividade 1. Elaboração de proposta normativa relacionada à proteção da fauna no âmbito dos licenciamentos ambientais, incluindo critério dos Planos de Ação Nacionais (peixes-boi, tartarugas marinhas, primatas, felinos, abelhas nativas etc.);

Atividade 2. Elaboração de normativa com roteiro metodológico e diretrizes para os planos de manejo específicos a serem realizados durante o licenciamento para avaliação pelo órgão ambiental, junto às autorizações e licenciamentos.

Ação 4: Elaborar propostas de normativas que objetivem a minimização de acidentes envolvendo a fauna silvestre nas avenidas e estradas, inserindo diretrizes a projetos de rodovias e vias públicas que contemple avaliação de impacto ambiental dos empreendimentos de infraestrutura rodoviária, observando preceitos da legislação vigente e com a possibilidade de análise e deliberação pelo CONFAUNA e/ou CONSEMA.

Atividade 1. Levantamentos e inclusão de áreas com maior incidência de acidentes e mortes de animais silvestre nas ruas e rodovias, com georreferenciamento e inclusão em banco de dados geoespaciais.

Atividade 2. Redação de norma técnica de referência (NR) para orientar elaboração de projetos de empreendimentos de infraestrutura rodoviária (passagens, corredores de fauna etc.) e sinalizações em áreas de maior ocorrência de animais silvestres.

Atividade 3. Elaboração de proposta normativa no licenciamento ambiental e planos diretores para constar como critério de análise, a exigência de dispositivos de proteção a fauna nos projetos rodoviários e de vias públicas.



Linha de Ação 3.1.2 - Câmara Técnica Permanente de Gestão da Fauna

Ação 1. Identificação de instituições públicas e da sociedade civil de relevante atuação na gestão da fauna pelo CONFAUNA.

Atividade 1. Levantamento de informações e averiguação de interesses afins pelo CONFAUNA.

Atividade 2. Definição de discussões prioritárias, pautas de reuniões e formas de execução de ações conjuntas.

Ação 2. Criar a Câmara Técnica Permanente de Gestão de Fauna no CONFAUNA

Atividade 1. Realização de indicação de 3 membros do CONFAUNA visando participação de instituições de relevante atuação na gestão da fauna que estejam interessadas em compor a câmara.

Atividade 2. Institucionalização da câmara em até 03 (três) meses a contar da publicação deste Programa.

Atividade 3. Elaboração de regimento interno da Câmara em até 60 (sessenta) dias após a sua instituição.

Atividade 4. Realização de reuniões periódicas, seguindo calendário pré-estabelecido.

Ação 3. Instrumentalização da Câmara Técnica Permanente de Gestão de Fauna

Atividade 1. Estabelecimento de protocolo de atuação interinstitucional para atendimentos de demandas relacionadas aos animais silvestres, dos órgãos do SISNAMA e instituições competentes, como a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Universidades, organizações da sociedade civil, dentre outros.

Atividade 2. Realização de capacitações continuadas para os envolvidos em manejo de animais silvestres ou qualquer outra capacitação de interesse fim.

Atividade 3. Elaboração de modelos de instrumentos de parcerias interinstitucionais (minuta de decretos e/ou portarias, projetos, editais, termos de cooperação/convênio/parceria).

Atividade 4. Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, colaborando com a formação acadêmica e produção de pesquisas, a partir de dados relacionados a fauna silvestre, seja junto a licenciamento ambiental, áreas de soltura, projetos conservacionistas ou empreendimentos de fauna *ex situ*.

Ação 4. Firmar parcerias interinstitucionais de interesse do CONFAUNA

Atividade 1. Definição de escopo de parcerias (recursos humanos, físicos, financeiros, serviços).

Atividade 2. Construção e estabelecimento de termos formais de parceria.

Atividade 3. Execução e acompanhamento de atividades de parceria.

Atividade 4. Apresentação dos resultados para o CONFAUNA.

Linha de Ação 3.1.3 - Captação de Recursos para a Gestão de Fauna

Ação 1. Planejar potenciais órgãos e/ou instituições de fomento.



Atividade 1. Identificação de possíveis órgãos de fomento, sejam instituições públicas, privadas, internacionais, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas.

Atividade 2. Planejamento e definições de ações prioritárias para captação e destinação de recursos humanos, físicos, científicos e financeiros no contexto estadual.

Atividade 3. Elaboração de modelos de instrumentos de parcerias interinstitucionais (minuta de decretos e/ou portarias, projetos, editais, termos de cooperação/convênio/parceria).

Ação 2. Firmar financiamento com parceiros interinstitucionais

Atividade 1. Definição de tipo de financiamento a ser alocado (recursos humanos, físicos, serviços).

Atividade 2. Construção e estabelecimento de termos formais para a obtenção do recurso.

Atividade 3. Execução e acompanhamento do uso do recurso.

Linha de Ação 3.1.4. Capacitação dos Servidores envolvidos com a gestão da fauna

Ação 1. Capacitar os servidores quanto à normas e protocolos de atuação para eficiência e legalidade na gestão da fauna silvestre.

Atividade 1. Identificar os temas consolidados e emergentes, que demandam melhor aplicação da legislação e protocolos pelos servidores do setor da fauna.

Atividade 2. Realizar reuniões técnicas para capacitação e aperfeiçoamento contínuo das normas e atuações.

3.2 SUBPROGRAMA: EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOBRE FAUNA.

Os animais cumprem funções no ecossistema que são de fundamental importância para a manutenção da vida no planeta. Dentre os serviços ecossistêmicos, temos a polinização e dispersão de sementes, o controle de pragas e insetos, substâncias farmacológicas de elevada importância médica (antibióticos, dentre outros), além do valor intangível de bem-estar pela convivência com a natureza e os animais que estão ao redor.

No entanto, atualmente, em função das ações humanas, percebe-se um aumento significativo na perda de espécies faunísticas, que se constitui em fator de risco de extinção e de disseminação de inúmeros agentes zoonóticos - organismos com potencial de provocar doenças humanas. Trabalhar educação ambiental a partir de suas múltiplas perspectivas com a comunidade propiciará resultados positivos, na medida em que coloca o cidadão em contato com assuntos que contextualizados proporcionam uma atuação efetiva frente a possíveis problemas ambientais vivenciados.

Assim, a educação ambiental surge com um papel primordial quando se pretende formar cidadãos conscientes de sua posição frente às diversas problemáticas presentes no ambiente do qual fazem parte. Dessa forma, há um indissociável relacionamento entre conservação e educação ambiental, pois a partir da aplicação continuada desta, será despertada no público-alvo a capacidade de



pensamento crítico e posteriormente ações positivas de proteção.

O fortalecimento da participação pública no processo de gestão ambiental e da mobilização social tem por objetivo transformar valores, hábitos, comportamentos e atitudes que favoreçam a sustentabilidade, inclusive por meio de produção de material didático de apoio à educação ambiental e do oferecimento de cursos, palestras e formações para a sociedade com a temática ambiental.

A Constituição de 1998 estabeleceu no art. 225, *caput*, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (grifo nosso). Nesse sentido, o cidadão deve colaborar com a gestão e defesa da fauna silvestre, sendo multiplicador ambiental, denunciando ilícitos e atuando em favor das entregas voluntárias de animais em posse ilegal.

O tráfico de animais silvestres é crime no Brasil conforme preconiza a Lei 9.605/98, uma vez que essa prática pode trazer sérias ameaças a nossa biodiversidade, reduzindo o número de animais na natureza, até mesmo colaborando para sua extinção. Prejudica severamente os ecossistemas, provocando uma destruição de habitats naturais e desequilíbrio ambiental, além de ter relação direta com a proliferação de zoonoses, uma vez que não é possível realizar um controle sanitário em animais silvestres.

Vale ainda ressaltar que os seres humanos e animais domésticos também podem ocasionar doenças para os animais silvestres e, portanto, animais traficados, que tiveram estreito contato com os seres humanos, também podem ser acometidos por enfermidades que nunca teriam sido expostos se não tivesse sido retirado do seu ambiente natural.

Portanto, se faz necessária a realização de um trabalho coordenado entre diversos órgãos e entes públicos, sejam eles de preservação ambiental, pesquisas, segurança pública, entre outros, a fim de punir e coibir esse tipo de crime.

Linha de Ação 3.2.1 Sensibilização e Divulgação de Conhecimentos sobre Fauna

Ação 1. Realizar palestras, cursos teóricos, práticos, eventos e campanhas públicas sobre temáticas afins à gestão de fauna.

Atividade 1. Definição de temas específicos, como silvestres nativos ou exóticos, sinantrópicos; proteção, pesquisa, conservação, controle, uso direto ou indireto, sejam de demandas de órgãos ambientais ou da sociedade civil.

Atividade 2. Elaboração pela Câmara Técnica Permanente de Gestão de Fauna de sugestão aos órgãos ambientais de proposta de Calendário Anual de Atividades de Educação Ambiental.

Atividade 3. Organização e captação de recursos humanos, materiais e institucionais necessários.

Atividade 4. Execução dos eventos, avaliação e encaminhamento de demandas recebidas.

Ação 2. Disseminar informações e normas afins à gestão de fauna para públicos específicos (comunidades tradicionais e proprietários rurais, professores e alunos, poder público municipal e estadual, operadores de turismo, empreendimentos ou atividades de



uso da fauna).

- Atividade 1. Elaboração de material de divulgação, estratégias de marketing e promoção do tema.
- Atividade 2. Aquisição de bens e contratação de serviços para implementar as estratégias de divulgação.
- Atividade 3. Desenvolvimento das ações de divulgação (material gráfico, mídias eletrônicas, redes sociais etc.).

Ação 3. Criar e Incentivar cadastramento de especialistas para identificação de espécies da fauna no Piauí.

- Atividade 1. Chamada pública ou publicização em mídias virtuais para cadastramento dos especialistas com critérios pré-estabelecidos;
- Atividade 2. Criação e publicação da plataforma no site da Semarh;
- Atividade 3. Divulgação em meio eletrônico e demais mídias sociais.

Linha de Ação 3.2.2 - Integração de Informações Públicas e Ações Governamentais**Ação 1. Realizar treinamentos e cursos para capacitação de agentes públicos para participação na proteção de fauna no Piauí.**

- Atividade 1. Articulação e mobilização junto aos órgãos públicos integrantes do SISNAMA, policiais civis e militares, instituições de ensino, lideranças comunitárias, organizações civis e demais interessados.
- Atividade 2. Inserção de treinamentos e cursos no calendário de atividades anuais da Câmara Técnica Permanente de Gestão de Fauna CONFAUNA, órgãos vinculados ao SISNAMA e demais instituições de interesse.
- Atividade 3. Institucionalização de capacitação continuada dos servidores dos órgãos ambientais do estado para o manejo, gestão e políticas públicas de proteção à fauna.
- Atividade 4. Apresentação de resultados em boletim do CONFAUNA.

Ação 2. Realizar divulgação para a sociedade de resultados científicos produzidos pelas instituições de pesquisa através de boletim.

- Atividade 1: Estabelecimento de reunião semestral extraordinária no calendário anual do CONFAUNA e da Câmara Técnica Permanente de Gestão de Fauna para apresentação dos resultados científicos.
- Atividade 2: Realização de oficinas com os educadores ambientais e os pesquisadores para traduzir o conhecimento científico em linguagem de educação cidadã.
- Atividade 3: Captação de recursos e parcerias para estratégias de mídia do material produzido.

Ação 3. Publicizar atos normativos e dados sobre a gestão de fauna no Piauí relacionados a educação ambiental.

- Atividade 1. Estabelecimento de estratégia de divulgação, incluindo meio eletrônico e mídias



sociais adequadas.

Atividade 2. Compartilhamento de informações de interesse com a temática afim.

Ação 4. Lançar editais de fomento específicos para educação ambiental.

Atividade 1. Requerimento de orçamento para atuação na proteção e gestão da fauna, com foco na educação ambiental.

Atividade 2. Lançamento de editais previstos na dotação orçamentária do estado específicos para educação ambiental.

Ação 5. Estratégias de reconhecimento de pessoas, instituições ou empresas para se tornarem parceiros da Fauna.

Atividade 1. Elaboração de projetos no qual instituições ou empresas que desenvolvem atividades preocupadas com as causas ambientais, e promovem ações voltadas à conservação da fauna e de seus habitats possam ganhar algum reconhecimento estadual.

Atividade 2. Criar a Premiação Identificar e premiar com “Selo Amigo da Fauna”, reconhecendo as instituições ou empresas que desenvolvem suas atividades preocupadas com as causas ambientais, e promovem ações voltadas à conservação da fauna e de seus habitats, ou seja, que atuam como parceiras nesse processo de conservação da fauna nativa silvestre.

Atividade 3. Implantar projeto “Aliança Pró-fauna” simplificar, por meio de procedimento e normativas, processo de interessados em se constituir como mantenedores, a fim de ampliar a possibilidade de destinação de espécimes da fauna nativa vitimados por ações ilícitas como comércio ilegal, cativeiro irregular, tráfico de animais e maus-tratos.

3.3 SUBPROGRAMA: PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE

O monitoramento da vida selvagem é utilizado para a obtenção de dados essenciais que ajudam a compreender a ecologia das mais diversas espécies, a avaliar o impacto da ação humana e das mudanças climáticas no ecossistema, entre outras questões. Com isso, é possível estabelecer estratégias que visem à conservação de espécies, como a ampliação, criação e gestão de unidades de conservação, bem como o uso sustentável dos recursos da natureza.

É desejável para a proteção e gestão de fauna o estabelecimento de um sistema de fomento a linhas de pesquisa científica prioritárias, através de convênios e acordos de cooperação com universidades, instituições de pesquisa, agências de fomento, organismos nacionais e internacionais, empresas privadas, institutos e fundações.

Desta forma, tais parcerias proporcionam para a gestão da fauna do estado alcançar as informações definidas como prioritárias, ao passo que oferecem às instituições parceiras os meios de alcançar objetivos institucionais, como: ensino, pesquisa, extensão, difusão do conhecimento, comunicação social sustentabilidade, dentre outros

Linha de Ação 3.3.1 - Pesquisas Científicas sobre Fauna Silvestre no Piauí

Ação 1. Realizar levantamento de pesquisas sobre fauna silvestres no Piauí.



Atividade 1. Solicitação aos órgãos autorizadores de gestão de fauna a nível estadual e federal da listagem de pesquisas atualmente realizadas no Estado.

Atividade 2. Solicitação aos Comitês de Ética no Uso de Animais a listagem de pesquisas com animais silvestres atualmente realizadas no Estado.

Atividade 3. Compilação dos dados e publicização dos números indiretos de pesquisas (por classe, *ex situ*, *in situ*).

Ação 2. Divulgar pesquisas desenvolvidas sobre fauna silvestre no Piauí.

Atividade 1. Divulgação dos resultados em, no mínimo 01 (um) evento anual, nos órgãos envolvidos, com pesquisadores e instituições com reconhecida capacidade técnica no tema fauna silvestre, para discussão das pesquisas desenvolvidas no Estado;

Atividade 2. Disponibilização no site da Semarh de todos os títulos e coordenadores de projetos aprovados pela coordenação geral de biodiversidade, bem como data de início e término da pesquisa.

Atividade 3. Carta convite anual do CONFAUNA ou da SEMARH às instituições de ensino e pesquisa do Piauí para que pesquisadores possam alocar no site da Semarh o andamento e resultado de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão e, portanto, dar maior visibilidade aos estudos que estão ocorrendo no estado.

Ação 3. Identificar os problemas relacionados à conservação da fauna silvestre no Estado do Piauí.

Atividade 1. Elaboração de diretrizes para preenchimento das lacunas sobre os táxons e as áreas geográficas com importância para a gestão da fauna;

Atividade 2. Confecção e atualização sistemática de um mapa apontando as áreas com o andamento da pesquisa com a fauna para que sejam direcionados esforços, considerando o nível de ameaça de degradação ambiental, o ineditismo (hiatos amostrais), unidades de conservação, biomas etc.

Atividade 3. Realização de editais de financiamento de pesquisa anuais que visem o preenchimento das lacunas apontadas neste programa, visando não apenas alocar recursos financeiros para a realização da pesquisa em si, com verbas de capital e custeio, mas também com o fornecimento de bolsas de diferentes níveis (Apoio técnico, Iniciação Científica, Mestrado...) visando o incentivo e a formação de recursos humanos.

Atividade 4. Estabelecer parcerias com laboratórios, coleções científicas, museus institucionalizados e outros institutos de pesquisa que tenham interesse em receber carcaças ou material biológico para tombamento, na forma legal, devendo estes permanecer prioritariamente no estado do Piauí, como forma de ampliar o conhecimento sobre a diversidade local.

Ação 4. Estabelecer convênios e termos de cooperação técnico-científica com instituições de pesquisa e ensino superior para a realização de pesquisas para proteção da fauna silvestre do Piauí.

Atividade 1. Identificação de áreas do conhecimento técnico-científico com importância estratégica para a gestão da fauna.



Atividade 2. Articulação institucional para estabelecimento de convênios e termos de cooperação técnico-científica.

Atividade 3. Desenvolvimento de ensino, pesquisa e ações de extensão.

Atividade 4. Apresentação dos resultados em um evento científico-extensionistas.

Linha de Ação 3.3.2 - Monitoramento da Biodiversidade

Ação 1. Estabelecimento de monitoramento da fauna presente nas Unidades de Conservação Estaduais.

Atividade 1. Criar normativas para o estabelecimento de diretrizes de monitoramento da biodiversidade dentro de unidades de conservação estaduais, incluindo informações sobre priorização dos taxons a serem monitorados e potenciais recursos financeiros que podem ser alocados para este fim.

Atividade 2. Articulação institucional para estabelecimento de convênios e termos de cooperação técnico-científica com instituições de pesquisa e ensino superior.

Atividade 3. Desenvolvimento de pesquisas, ações de extensão e prestação de serviço de monitoramento de fauna nas Unidades de Conservação.

Atividade 4. Elaboração de relatórios periódicos de monitoramento.

Atividade 5. Encaminhamento dos relatórios às instituições interessadas.

Atividade 6. Apresentação dos resultados em reuniões ordinárias do Conselho Gestor das Unidades de Conservação Estaduais onde a pesquisa foi realizada.

Ação 2. Incentivar a criação e o monitoramento de Áreas de Soltura de Animais Silvestres

Atividade 1. Identificação de áreas potenciais para soltura de animais silvestres, levando em consideração os critérios existentes na legislação vigente.

Atividade 2. Articulação institucional para levantamento de áreas de interesse para soltura;

Atividade 3. Elaboração de plano de trabalho da área potencial para soltura de animais silvestres, com avaliação ambiental de capacidade de suporte, planejamento de estruturas físicas e demais recursos necessários;

Atividade 4. Reconhecimento oficial da área de soltura de animais silvestres;

Atividade 5. Implantação de estruturas de aclimatação e/o reabilitação e execução do plano de trabalho;

Atividade 6. Elaboração de relatórios periódicos de monitoramento;

Atividade 7. Disponibilização e publicidade de resultados e relatórios à sociedade e órgãos envolvidos.

Linha de Ação 3.3.3 - Avaliação do Status de Conservação da Fauna Silvestre



Ação 1. Elaborar listas de espécies utilizando critérios da IUCN, ICMBIO e/ou de instituição com capacidade técnica para avaliação das espécies ameaçadas de extinção no território piauiense.

Atividade 1. Elaboração de roteiro metodológico para o levantamento e Elaboração das listas de espécies ameaçadas de extinção no território piauiense.

Atividade 2. Elaboração de oficinas/workshops de membros dos grupos das instituições envolvidas em atividades e instrumentos necessários para a elaboração da lista de espécies ameaçadas.

Atividade 3. Contratação de pessoa física ou jurídica ou convênio com instituições de ensino e pesquisa para o levantamento de dados da bibliografia, formatação dos dados recebidos e produção de mapas de distribuição georreferenciados para criação e manutenção de um banco de dados público;

Atividade 5. Realizar, a cada cinco anos, oficina para atualização da lista de espécies ameaçadas.

Ação 2. Elaborar e publicar a lista de espécies ameaçadas para cada grupo taxonômico levantado como presente no estado.

Atividade 1. Chamamento/carta convite para profissionais de reconhecida capacidade técnica no grupo específico para participação no evento de divulgação ou workshop.

Atividade 2. Realização de evento/workshop para avaliação e elaboração da lista de espécies ameaçadas com pesquisadores.

Atividade 3. Publicação das listas de espécies ameaçadas e de ocorrência natural no estado do Piauí.

Atividade 4. Definição de encaminhamentos e diretrizes para preenchimento das lacunas quanto ao conhecimento sobre a fauna silvestre no estado do Piauí, incluindo a elaboração de planos de ação estadual sobre espécies ameaçadas.

Linha de Ação 3.3.4 - Planos de Ação Estadual sobre Espécies Ameaçadas (PAE)

Ação 1. Elaborar Planos de Ação Estadual sobre Espécies Ameaçadas.

Atividade 1. Envio de carta convite/chamamento para profissionais de reconhecida capacidade técnica no grupo específico para participação no evento de divulgação ou Workshop.

Atividade 2. Realização de evento/workshop para elaboração de PAE de espécies ameaçadas com pesquisadores.

Atividade 3. Articulação interinstitucional para a realização do PAE estadual.

Atividade 4. Planejamento de execução do Plano de Ação Estadual em sintonia com os Planos de Ação Nacional.

Linha de Ação 3.3.5 - Planos de Ação Nacional sobre Espécies Ameaçadas (PAN)

Ação 1. Implementação ou inserção dos Planos de Ação Nacional (PAN) sobre Espécies Ameaçadas nas ações institucionais desenvolvidas n território piauiense.



Atividade 1. Conhecimento e divulgação dos planos de ação vigentes.

Atividade 2. Articulação interinstitucional e desenvolvimento de ações de gestão ambiental planejadas (proteção de unidades de conservação, licenciamento e compensação ambiental, pesquisa aplicada, conservação ex- situ, educação ambiental, fiscalização, recuperação de áreas degradadas, projetos de usos sustentáveis dos recursos naturais), baseadas nos PAN.

Atividade 3. Avaliação e encaminhamento de demandas identificadas.

3.4 SUBPROGRAMA: CONTROLE, INTERAÇÃO E USO DE FAUNA SILVESTRE

Cabe aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) o controle para que as atividades e empreendimentos que utilizam recursos faunísticos sejam desenvolvidos de modo legal e sustentável. Os empreendimentos e atividades passíveis de autorização devem apresentar planejamento e meios de execução com adequação técnico-científica, sobre os quais ocorrem a avaliação e monitoramento pelos órgãos públicos.

Linha de Ação 3.4.1 - Autorização de Empreendimentos e Atividades Utilizadoras de Fauna Silvestre

Ação 1. Normatizar os procedimentos de autorizações para manejo de fauna silvestre.

Atividade 1. Redigir a normativa de autorização de Manejo de fauna *ex situ* e *in situ*, com possibilidade de análise e deliberação pelo CONFAUNA/CONSEMA, observando preceitos da legislação vigente.

Atividade 2. Redigir a normativa de autorização ambiental para estudos de fauna em processos de Licenciamento Ambiental, com possibilidade de análise pelo CONFAUNA/CONSEMA, observando preceitos da legislação vigente.

Linha de Ação 3.4.2 - Apreciação de solicitações de autorizações ou licenças ambientais

Ação 1. Instruir os processos conforme normativas escritas anteriormente.

Atividade 1. Avaliação de processos contendo planos de trabalho e demais documentos conforme legislação vigente e critérios técnico-científicos cabíveis.

Atividade 2. Elaboração de pareceres e manifestação técnica como subsídio ao deferimento ou indeferimento da autorização ou licença requerida.

Atividade 3. Acompanhamento da emissão de autorização ou licença requerida para a devida inserção em sistemas eletrônicos utilizados.

Linha de Ação 3.4.3 - Monitoramento de Empreendimentos e Atividades Utilizadoras de Fauna Silvestre

Ação 1. Averiguar o cumprimento de condicionantes oriundas de processos de autorização e licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos

Atividade 1. Realização de vistorias nas atividades e nos empreendimentos autorizados.



Atividade 2. Elaboração de relatórios de vistorias e pareceres.

Atividade 3 Disponibilização e publicidade de resultados e relatórios à sociedade e órgãos envolvidos.

Ação 2. Utilizar geotecnologias e sistemas eletrônicos para o monitoramento das atividades e dos empreendimentos autorizados.

Atividade 1. Construção e/ou acompanhamento de sistemas eletrônicos e de banco de dados georreferenciados dos processos de licenciamento ambiental que afetem a fauna silvestre;

Atividade 2. Disponibilização e publicidade de resultados e relatórios à sociedade e órgãos envolvidos.

3.5 SUBPROGRAMA: MANEJO E FISCALIZAÇÃO SOBRE FAUNA

O combate à exploração irregular e a proteção da fauna em geral demandam conhecimentos e instrumentos para a fiscalização, reabilitação e destinação dos animais resgatados.

Assim, diretrizes e estratégias de monitoramento e fiscalização devem ser traçadas para indicar ao órgão as ações adequadas para proteção e manejo da fauna silvestre.

Estas ações se estabelecem pelo planejamento de operações prioritárias e pela aplicação de normas e procedimentos inerentes à fiscalização e monitoramento de áreas e atividades sensíveis.

Linha de Ação 3.5.1 - Fiscalização de Ilícitos Ambientais sobre Fauna

Ação 1. Realizar operações de fiscalização.

Atividade 1. Realização de vistorias e elaboração de laudos técnicos em atendimento a processos de licenciamento ambiental, denúncias e demanda de instituições públicas.

Atividade 2. Realização de operações de combate ao tráfico de animais, caça, pesca predatória, posse ilegal, maus tratos, entre outros.

Atividade 3. Instituir normativas de destinação de fauna e produtos derivados da fauna apreendidos ou resgatados, incluindo animais ainda vivos, bem como carcaças.

Atividade 4. Realização de operações de fiscalização nas áreas de soltura cadastradas pelo órgão ambiental, com o fito de resguardar os atributos e recursos ambientais das áreas, preferencialmente, semestrais.

Atividade 5. Realização de cursos de capacitação para otimizar detecção de ilícitos ambientais, com participação de palestrantes locais e de outras instituições do país.

Ação 2. Instituir normativas sobre rastreabilidade de animais silvestres.

Atividade 1. Redigir a normativa que visem a rastreabilidade de animais silvestres.

Linha de Ação 3.5.2 - Manejo e Reabilitação de Animais Silvestres

Ação 1. Normatizar requisitos mínimos para criação de Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres.



Atividade 1. Redigir a normativa de Requisitos mínimos para criação de Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres em parceria com a Câmara Técnica Permanente de Gestão de Fauna, com possibilidade de análise e contribuição pelo CONFAUNA/CONSEMA, observando preceitos da legislação vigente.

Ação 2. Elaboração de projeto para construção, reformas e estruturação do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres estadual.

Atividade 1. Definição de meio de seleção de proposta (licitação, concurso de projetos, compensação ambiental ou outro meio legalmente previsto).

Atividade 2. Execução do processo de seleção de proposta.

Atividade 3. Homologação do projeto selecionado.

Ação 3. Realizar construção, reformas e estruturação de Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres.

Atividade 1. Mobilização de recursos financeiros (recursos públicos, privados ou oriundos de instituições parceiras).

Atividade 2. Definição de meio de execução do projeto (licitação, convênios, outro).

Atividade 3. Aquisição de equipamentos, recursos humanos e tecnológicos, combustíveis, material permanente e de expediente;

Atividade 4. Realização de exames clínicos, laboratoriais e complementares, sempre que possível, para assegurar o bem-estar dos animais nas atividades de reabilitação e pré-soltura;

Atividade 5. Manutenção de infraestrutura e gerenciamento de resíduos sólidos;

Atividade 6. Manutenção de listagem e tombamento de equipamentos nas instituições;

Atividade 7. Divulgação da prestação de contas dos recursos financeiros aplicados.

Ação 4. Estabelecimento de parcerias para resgate e reabilitação de fauna silvestre em situações de vulnerabilidade.

Atividade 1. Identificação de parcerias interinstitucionais e/ou público-privadas para o desenvolvimento de ações de resgate e reabilitação de fauna silvestre em condições de vulnerabilidade (apreensões, atropelamentos, encalhes, incêndios, acidentes ambientais...).

Atividade 2. Articulação e elaboração de instrumentos de cooperação adequados.

Atividade 3. Capacitação técnica de atores habilitados para resgate e reabilitação.

Atividade 4. Elaboração de relatórios de monitoramento.

Atividade 5. Disponibilização e publicidade de resultados e relatórios à sociedade e órgãos envolvidos.

Linha de Ação 3.5.3 - Guarda e Depósito de Animais Silvestres apreendidos ou resgatados como também oriundos de entrega voluntária, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas em lei.



Ação 1. Normatização sobre guarda e depósito de animais silvestres apreendidos ou resgatados, como também oriundos de entrega voluntária, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas em lei.

Atividade 1. Redigir a normativa que estabelece critérios e procedimentos para sobre guarda e depósito de animais silvestres apreendidos ou resgatados, como também oriundos de entrega voluntária, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas em lei, com possibilidade de análise e deliberação pelo CONFAUNA, observando preceitos da legislação vigente.

Ação 2. Avaliação da situação cadastral de beneficiários de termos de guarda e depósito de animais silvestres.

Atividade 1. Levantamento de todos os termos vigentes.

Atividade 2. Desenvolvimento de ações de monitoramento nos beneficiários de termos de guarda e depósito de animais silvestres.

Ação 3. Divulgação na mídia para cadastramento de novos tutores.

Atividade 1. Chamada Pública para novos cadastros periódicos.

Atividade 2. Cadastramento de tutores por sistema processual.

Linha de Ação 3.5.4 - Manejo e Controle de Fauna Sinantrópica

Ação 1. Normatização sobre Manejo e Controle de Fauna Sinantrópica.

Atividade 1. Redigir a normativa que estabelece critérios e procedimentos para Manejo e Controle de Fauna Sinantrópica, com possibilidade de análise e deliberação pelo CONFAUNA, observando preceitos da legislação vigente.

Ação 2. Estabelecimento de parcerias para manejo e controle de fauna sinantrópica.

Atividade 1. Identificação de potenciais parcerias interinstitucionais e/ou público-privadas.

Atividade 2. Articulação e elaboração de instrumentos de cooperação adequados;

Atividade 3. Elaboração de relatórios de acompanhamento.

Atividade 4. Disponibilização e publicidade de resultados e relatórios à sociedade e órgãos envolvidos.

3.6 - SUBPROGRAMA: AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL DE FAUNA

A avaliação serve para averiguar a execução adequada do Programa por meio da observação sistemática do desenvolvimento das ações e atividades, gerando o registro de informações relativas ao andamento do referido programa em seus aspectos físico, financeiro e temporal.

No desenvolvimento de cada atividade, serão identificados os instrumentos necessários, os responsáveis envolvidos, as técnicas e os procedimentos empregados, os quais serão apresentados em forma de relatórios periódicos. Serão necessários a esta avaliação procedimentos



administrativos, técnicos e jurídicos. Dessa forma, os ajustes necessários serão detectados e corrigidos em tempo hábil.

3.6.1 - AUDITORIA INTERNA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO DE FAUNA

Ação 1. Avaliação dos procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos descritos nas ações do Programa Estadual de Gestão de Fauna.

Atividade 1. Análise dos relatórios de monitoramento, laudos, pareceres e demais documentos resultantes do desenvolvimento das atividades do Programa.

Atividade 2. Realização de oficinas periódicas de avaliação interna.

Atividade 3. Proposição de medidas corretivas para possíveis não conformidades detectadas na análise dos documentos.

Atividade 4. Disponibilização e publicidade de resultados e relatórios à sociedade e órgãos envolvidos.

Ação 2. Encontro Anual entre Confauna, Câmara Técnica Permanente de Gestão de Fauna e demais órgãos do SISNAMA.

Atividade 1. Planejamento de atividades mínimas a serem executadas no ano relacionadas ao Programa Estadual de Proteção a Fauna Silvestre, com metas e atores principais de cada ação.

Atividade 2. Apresentação dos resultados e metas atingidas do calendário anterior, bem como de devida justificativa, caso alguma atividade prevista não tenha sido realizada.

EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO DE FAUNA

O desenvolvimento das atividades aqui elencadas deve ser planejado por meio de projetos elaborados pela SEMARH, por órgãos do SISNAMA e governamentais parceiros, instituições de pesquisa e extensão, por organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou entidades privadas sem fins lucrativos, com atuação na área ambiental.

No rol de suas atribuições, em caso de aplicação de recursos financeiros oriundos de fundos próprios, a SEMARH será responsável pela publicação de editais para a seleção de instituições executoras. Após a seleção, que obedecerá a todos os requisitos da legislação em vigor, será oficializado o trabalho conjunto sob instrumento jurídico adequado.

Os projetos apresentados deverão ser submetidos a avaliação do setor competente, contendo, no mínimo, a seguinte estrutura:

- Objeto do projeto;
- Justificativa socioambiental;



- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;
- Custo total do projeto;
- Plano de aplicação dos recursos;
- Cronograma de desembolso financeiro;
- Licença ou autorização ambiental, se for o caso;
- Certidões negativas de débitos junto ao Estado e ao Ibama;
- Outros documentos necessários à análise do Projeto.

Deverá designada equipe para monitoramento e avaliação dos projetos aprovados, a quem competirá a elaboração de relatórios relativos ao cumprimento das ações planejadas.

4- AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A GESTÃO DE FAUNA NO ESTADO DO PIAUÍ

4.1- Subprograma: Manejo e Fiscalização sobre Fauna

I- Planejamento de ações periódicas de fiscalização de ilícitos ambientais relativos à fauna.

II- Ordenamento dos procedimentos de apuração de denúncias e encaminhamento às instâncias e órgãos afins.

III- Elaboração de projetos relativos à construção/reforma de Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres.

IV- Articulação de parcerias com instituições para capacitação, resgate e reabilitação de fauna silvestre em vulnerabilidade.

4.2- Subprograma: Implementação da Gestão e Articulação Interinstitucional sobre Fauna:

I- Normatização relativa à guarda e depósito de animais silvestres.

II- Normatização relativa à autorização de eventos de fauna silvestre.

III- Normatização relativa à autorização de coleta, captura e transporte de fauna silvestre no âmbito do licenciamento ambiental.



- IV- Normatização relativa à avaliação do status de conservação de fauna silvestre em vida livre.
- V- Normatização relativa ao licenciamento ambiental das diferentes categorias de empreendimentos utilizadores de recursos faunísticos.
- VI- Normatização relativa à criação e funcionamento da Câmara Técnica Permanente de Gestão de Fauna.
- VII- Normatização relativa ao manejo e controle de fauna sinantrópica.
- VIII- Normatização relativa ao estabelecimento e funcionamento de áreas de soltura de fauna silvestre.
- IX- Elaboração de projeto para cadastramento de potenciais parcerias de pessoas físicas e jurídicas em prol da proteção e conservação de fauna.
- X- Mapeamento de fontes de recursos para financiamento de projetos.

4.3- Subprograma: Educação Ambiental e Comunicação sobre Fauna:

- I- Firmar parcerias com entes públicos e privados para promover campanhas e ações de conscientização.
- II- Realização de ações de divulgação acerca de bem-estar animal, posse responsável e combate a crimes ambientais sobre a fauna.
- III- Realização de campanhas de informação sobre fauna sinantrópica nociva.
- IV- Elaboração de materiais informativos sobre fauna para veiculação em mídias eletrônicas.
- V- Compilação e encaminhamento de normas legais e material informativo aos órgãos municipais de meio ambiente e demais instituições parceiras.
- VI- Realização de capacitações em gestão de fauna junto a agentes públicos e municípios com foco ao combate de crimes ambientais sobre a fauna.

4.4- Subprograma: Pesquisa e Conservação de Fauna Silvestre:

- I- Elaboração da lista de espécies ameaçadas de extinção no Piauí (Lista Vermelha Estadual).
- II- Mobilização e divulgação de pesquisas com fauna silvestre em desenvolvimento no Estado.
- III- Elaboração de acordos de cooperação técnica com instituições de ensino superior para incremento das linhas de pesquisa relativa à proteção e conservação de fauna silvestre.
- IV- Monitoramento de fauna silvestre em Unidades de Conservação Estaduais.
- V- Mapeamento de áreas potenciais para soltura de animais silvestres.
- VI- Planejamento padronizado de estrutura e plano de trabalho para estabelecimento de área de soltura de animais silvestres - prioritariamente em Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral.
- VII- Articulação interinstitucional para implementação de Planos de Ação Nacional no território



piauiense.

4.5- Subprograma: Controle e uso de Fauna Silvestre:

I- Organização de banco de dados para integração de informações relativa às licenças e autorizações de empreendimentos e atividades utilizadoras de fauna silvestre no Estado.

II- Planejamento de ações de acompanhamento e fiscalização de empreendimentos e atividades autorizados.

4.6- Subprograma: Avaliação da Gestão Estadual da Fauna:

I- Realização de auditoria interna com periodicidade mínima de 2 anos, a contar da edição de norma legal reconhecendo o presente programa.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Tendo em vista o cumprimento de atribuições legais da SEMARH, dos órgãos do SISNAMA e das demais instituições parceiras, o Programa Estadual de Gestão de Fauna deve catalisar o desenvolvimento sistemático de ações em benefício da sustentabilidade ambiental no território piauiense, pautada na execução e integração interinstitucional, no desenvolvimento do senso de responsabilidade coletiva e no aprimoramento periódico.

6- REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm

_____ Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe de sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm

_____ Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm

_____ Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui diretrizes e princípios para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4339.htm

_____ Lei Federal nº 10.650 de 06 de abril de 2003 que dispõe sobre acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.650.htm

_____ Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para a



cooperação entre os entes federativos no exercício de competências relativas à proteção do meio ambiente, entre outros.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm

_____ Lei Estadual nº 10.535, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a gestão da fauna silvestre brasileira e exótica no âmbito do Estado e estabelece outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=333270>

MARANHÃO. Programa Estadual de Gestão de Fauna. Disponível em: <https://legislacao.sema.ma.gov.br/arquivos/1607104236.pdf>.

PIAUI. Lei Estadual nº 5.405, de 22 de abril de 1992, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais no Estado do Piauí. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=129406315213>

_____ Lei Estadual nº 8.364 de 25 de abril de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre e aos Animais Domésticos no Piauí. Disponível em: https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/a39ded93-e74a-40c9-ae81-f6d9a4f8fd55/DOEP_I_82_2024.pdf.

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 5095, datada de 7 de março de 2025.)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-PI

GABINETE GERAL DA SEMARH-PI

RESOLUÇÃO CONFAUNA Nº 003 DE 07 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE COMPANHIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO A FAUNA SILVESTRE E ANIMAIS DOMÉSTICOS - CONFAUNA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 2º, parágrafo único da Lei Estadual nº 8.101, de 14 de julho de 2023 e art. 4º, III, da Lei Estadual nº 8.364, de 25 de abril de 2024, que trata da Política Estadual de Proteção a Fauna Silvestre e Animais Domésticos;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre e aos Animais Domésticos, dispõe sobre normas destinadas à proteção, à defesa, conservação e à preservação do bem-estar animal e estabelece especial proteção aos animais de companhia no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o incumbe ao Poder Público e a coletividade a defesa dos animais, sem distinção, incluindo os animais de companhia, uma vez se justificam diversos níveis de proteção, no cumprimento do mandamento constitucional e,

